



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI N.º 2.955 , DE 26 DE ABRIL DE 2013.

Dispõe sobre a Semana da Cultura Cristã no município de Paracatu.

O Povo do município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o art. 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica incluída no calendário oficial do município de Paracatu - Minas Gerais, a Semana da Cultura Cristã, a ser comemorada na primeira semana do mês de agosto.

Parágrafo único. As comemorações de que trata este artigo, serão realizadas através de parcerias do município com entidades religiosas.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 26 de abril de 2013,
aos 214 anos de sua emancipação e aos 190 anos da Independência do Brasil.


OLAVO REMÍGIO CONDÉ
Prefeito Municipal

